



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024.

ÓRGÃO(s) REQUISITANTE(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA/MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAIS PERMANENTES**, DE COMPONENTES E DE CONSUMOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 252.444,63 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia **05/06/2024** às **08h** (horário local) - **09h** (horário de Brasília/DF).

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no portal de licitações comprasbr, no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Modo aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

EDITAL Nº 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106 / 2024

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do (a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia BR 262, Km 135, s/nº, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **fornecimento de equipamentos / materiais permanentes, de componentes e de consumos** para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e as Unidades Básicas de Saúde em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A relação de todos os itens e/ou lotes, valores, e quantidades são aquelas dispostas no **ANEXO II** deste Edital.

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação** o qual fazem parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”.**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, Portal de Compras no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS no endereço eletrônico: <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, <http://www.pmaguaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, todos os documentos relacionados a etapa de **HABILITAÇÃO**, e relacionada a **PROPOSTA DE PREÇOS (preenchida em campo próprio do sistema)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Caso o licitante não consiga publicar as documentações de que trata o item anterior, a mesma será desclassificada pela falta de documentação exigida no presente edital.

4.2. Por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.

4.9. A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:

- a) **Valor unitário e valor total do item;**
- b) **Marca;**
- c) **Fabricante;**
- d) **Descrição detalhada do objeto ofertado e eventual especificação complementar do objeto cotado (quando aplicável).**

5.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

5.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

6.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

6.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

6.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;

6.7. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances;

6.8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

6.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

6.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (quando aplicável).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.24. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.4.1 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - À regularidade fiscal regularidade trabalhista;

III - À qualificação econômico-financeira;

IV - À qualificação técnica;

V – Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital;

- a) Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.
- b) **As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Apresentar a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;

f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.1.3. Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.1.3.1 Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

8.1.3.2 A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

8.1.4. Documentação de Qualificação Técnica:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** - Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

8.1.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.4. Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando neste estiver explícita a sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

8.1.5. Das Declarações:

a) Sendo a licitante **Microempresas “ME”** ou **Empresa de Pequeno Porte “EPP”**, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO III**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.

b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. **(Sugestão de modelo apresentado no ANEXO IV)**.

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

8.2. As declarações de que trata o item anterior (línea “a” e “b”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

8.3. A falsidade das declarações de que trata o item 6.1.5 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 8.1.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

8.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

8.14. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

8.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- c) Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- d) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

e) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “**Acesso Identificado**” ou através do endereço eletrônico e-mail: edital@pmaguaclara.ms.gov.br;

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço <https://comprasbr.com.br/>, Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> e vincularão os participantes e a administração.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. RECURSOS:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 7h às 13h (horário local)**, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

eletrônico edita@pmaguaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Compras BR e Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. É facultado o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

14.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE 034/2024

Nº da Folha

Visto

- 14.14.1. **ANEXO I** – Termos de Referência;
14.14.2. **ANEXO II** – Relação dos Itens e Valores Máximo da Licitação;
14.14.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;
14.14.4. **ANEXO VI** - Declaração Unificada de Habilitação;
14.14.5. **ANEXO V** - Minuta Da Ata De Registro De Preço;
14.14.6. **ANEXO VI** – Minuta do Termo de Contrato;

Água Clara/MS, 15 de Maio de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

BETÂNIA BATISTA DE MORAES
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços, para futuro e eventual fornecimento de equipamentos / materiais permanentes, de componentes e de consumos para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e as Unidades Básicas de Saúde em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Conforme documento de formalização de demanda a solicitação se justifica pelo fato de haver necessidade de aquisição de materiais permanentes, consumo e componentes para as unidades de saúde do município. Custa salientar que o Hospital municipal necessita de instrumentos cirúrgicos em inox no geral, a lavanderia da unidade necessita de revitalização em seu parque de equipamentos, pois todos possuem vários anos de uso e atualmente estão sem funcionar prejudicando o fluxo de trabalho do local, o setor que realiza partos necessita de uma cama PPP de parto humanizado. Na atenção básica também há a necessidade de equipamentos e materiais de consumo, como o eletrocardiógrafo.

2.2 Considerando que o Município de Água Clara (Código IBGE 5000203), está localizado na região leste do Estado de Mato Grosso do Sul (Microrregião de Três Lagoas), distante de 192 km da Capital do Estado (Campo Grande) e 864 km da Capital Federal (Brasília). Conta com uma população total de 16.741 habitantes (Senso IBGE, 2022), em uma área territorial de 7.781,558 km², os equipamentos e materiais permanentes propostos serão adquiridos para substituição, tendo em vista o desgaste e a obsolescência dos existentes, visando melhorar os serviços disponibilizados aos pacientes/usuários do SUS do Hospital Municipal e da Atenção Básica (Atenção Primária), bem como equipamentos novos usados pela primeira vez, referenciados nas unidades beneficiadas.

2.3 Considerando que aquisição dos equipamentos, dos componentes e de consumos solicitados, oportunizarão uma reestruturação e a consequente melhoria dos serviços de saúde realizados nas unidades assistidas.

2.4 Considerando ainda, o crescimento do número de atendimentos e em virtude da falta de equipamentos e materiais permanentes, é extremamente necessária a aquisição dos equipamentos, objeto dentro da presente licitação, se faz necessária para que haja a modernização dos serviços, aumentando assim, a segurança nos diagnósticos bem como a qualidade nos atendimentos prestados aos Usuários do Sistema Único de Saúde.

2.5 Importante ressaltar que nas unidades assistidas possuem varios destes equipamentos, porém alguns encontram-se tecnologicamente ultrapassados e em decorrência do desgaste, acabam gerando um alto custo em manutenções, bem como componentes.



2.6 Custa salientar que alguns itens citados no presente estudo técnico preliminar foram desertos ou fracassados do pregão 77/2023 e do pregão 82/2023 (fisioterapia).

2.7 Assim, mediante a necessidade de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, é imprescindível a aquisição dos equipamentos, conforme a especificação descrita no Termo de Referência, são igualmente necessários para a consecução dos objetivos das unidades de saúde beneficiadas, bem como para a melhora da prestação de serviços junto a população.

2.8 Conforme os argumentos apresentados, resta justificada a aquisição dos materiais, em atendimentos as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, contribuindo deste modo a saúde da população.

CADEIRA DE RODAS POSTURAL INFANTIL

2.8 A aquisição da cadeira de rodas postural infantil nos termos em que se apresenta se justifica pela solicitação da defensoria pública do estado do Mato Grosso do Sul, visto que a paciente denominada **ANA BEATRIZ RAMOS DE OLIVEIRA** nascida em 14/12/2017 é portadora de encefalopatia crônica, não evolutiva e epilepsia, bem como possui atraso importante no desenvolvimento neuropsicomotor com sequela anóxica neonatal e outras deficiências nutricionais específicas 9CID P21; G93.4; G80.0; G40.0 e E63.8) necessitando de uso de cadeira de rodas completamente específica para as suas necessidades.

2.9 Relatório das profissionais da APAE que acompanham a paciente indicam que dada a especificidade do quadro da paciente, resta necessária a aquisição de produto específico denominado Cadeira de Rodas Postural Infantil Kimba 2.0 Ottobock, conforme relatório “importante afirmar que o carrinho acima descrito somente o mesmo atende as necessidades da paciente em estudo com todas as profissionais que atende a paciente Ana Beatriz chegamos à conclusão da suma importância desse equipamento para a qualidade de vida da paciente e afirmamos a urgência do equipamento para a paciente.”

2.10 A justificativa para o direcionamento do item é além do ofício da defensoria pública e o relatório das profissionais envolvidas no tratamento da paciente, o art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, admite excepcionalmente a indicação de marcas, características ou modelos, nas condições indispensáveis à execução do objeto de interesse da Administração e devidamente acompanhadas de justificativas técnicas, ratificadas pela autoridade competente e devidamente fundamentadas. Uma de suas hipóteses de indicação ocorre quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante (inc. I, alínea “c”). Neste caso, a motivação técnica, para justificar a incidência de tal exceção, deve ser claramente descrita, de forma a demonstrar sua indispensabilidade para a execução do objeto pretendido, além de ser confirmada pela autoridade competente. Assim, a indicação de marca como única para atender a pretensão contratual deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. No caso em tela, o direcionamento está baseado na orientação das profissionais que acompanham o quadro da paciente na instituição APAE de Água Clara/MS e no ofício da defensoria pública, bem como o objetivo de adotar medida célere e econômica para a solução, evitando o fracasso do objetivo final que é a melhora da qualidade de vida da paciente.



LAVANDERIA

2.11 Há a necessidade de aquisição de equipamentos permanentes para reestruturar o setor de lavanderia do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, visto que é um serviço que funciona de maneira constante e a falta de equipamentos prejudica o funcionamento regular do serviço público do hospital, roupas de cama e demais roupas utilizadas por profissionais da saúde e pacientes precisam ser higienizadas de maneira segura, desta forma, considerando o volume de trabalho e as condições biológicas exigidas, somente equipamentos industriais suprirão a demanda.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

3.1. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.2. Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3.3. Decreto Municipal nº 006/2013, regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520/2002 e dá outras providências.

3.4. Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens.

3.5. Decreto Municipal nº 060/2020, regulamenta a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia, para órgão e entidades no Município de Água Clara/MS, mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, e dá outras providências.

3.8. IN nº 040/2020 e suas alterações, que dispõem sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.9. IN nº 073/2020 SLTI/MPOG e suas alterações, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

3.10. Lei nº 123/06 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.11. A motivação pela escolha da **Contratação** para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 006/2013.

3.12. A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

como consequência da utilização da **modalidade de Pregão Eletrônico** (Decreto Federal nº 10.024/2019), do tipo “Menor Preço Por Item”, se for o caso, após avaliação pelo Setor de Licitação.

3.13. A motivação pela escolha do Sistema de **Registro de Preço (SRP)** para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000), não sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pela Administração, frente as flutuações dos números de atendimentos.

4. DAS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	085.001.003	BANCADA DE INOX MEDIDA APROXIMADA 0.90 X 0.50 X 0.80 CMESTRUTURA E PES TUBOLARES, COM PONTEIRAS. CONTEM TAMPO SUPERIOR E UMA PRATELEIRA.	UNIDADE	01
2	085.001.004	BANQUETA ALTA CROMADA TAMANHO 18 ESTRUTURA EM TUBO AÇO CARBONO CROMADO. ENCOSTO RETANGULAR E ASSENTO QUADRADO. AMBOS REVESTIMENTOS EM VINIL PRETO, ESPUMA, PESO APROXIMADO: 4KGS, MEDINDO APROXIMADAMENTE ALTURA APROXIMADA 91CM, LARGURA APROXIMADA 38CM	UNIDADE	02
3	085.001.031	BANQUETA, BALDE E COLETOR PARA PARTO VERTICAL FEITA COM POLI ETILENO DE MEDIA DENSIDADE PODE SER USADO NO CHÃO OU SOBRE A CAMA PPP ESTABILIDADE PARA ATÉ 200 KG COM LAUDO QUE DEMONSTRE QUE O CONJUNTO SUPORTE ATÉ NO MÍNIMO 900 KG DE FORÇA.	UNIDADE	02
4	043.006.001	CABO DE BISTURI Nº 3 13CM INOX	UNIDADE	10
5	086.002.019	CADEIRA DE RODAS POSTURAL INFANTIL KIMBA 2.0 OTTOBOCK COM ENCOSTO RECLINÁVEL E SISTEMA DE CRESCIMENTO – TAMANHO 2: CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS; INCLINAÇÃO DO ENCOSTO 80º A 180º; INCLINAÇÃO DO TILT: -10º A +35º; BARRA DE CONDUÇÃO AJUSTÁVEL À SUA ALTURA; DOBRÁVEL FACILMENTE; TRAVA DE GIRO (ESPECIALMENTE ÚTIL EM SOLO IRREGULAR); TROCA RÁPIDA PARA A POSIÇÃO DE DESCANSO; POSSUI SUSPENSÃO QUE AUXILIA A PREVENIR ESPASMOS; SUPORTE DE PESO: ATÉ 40KG; PESO DO CARRINHO: 10KG. ACOMPANHA ACESSÓRIOS: APOIO DE CABEÇA • SUPORTE LATERAL DE TRONCO • ABDUTOR • CINTO 5 PONTAS • CAPOTA PARA SOL • CAPA DE CHUVA. TAMANHO ÚNICO, TOTALMENTE AJUSTÁVEL.	UNIDADE	01
6	085.001.007	CAIXA MALETA PRIMEIROS SOCORROS EM POLIPROPILENO E DIVISÓRIAS. DIMENSÕES MINIMAS :37X19X19	UNIDADE	07
7	085.001.032	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA DO TIPO PPP (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO), DESTINADA AO USO DE PARTURIENTES EM PARTO NATURAL(PARTO HUMANIZADO), ADEQUANDO-SE ÀS CONDIÇÕES DE UM MELHOR POSICIONAMENTO PARA O PARTO NAS SUAS DIVERSAS ALTERNATIVAS (PARTO), RETORNANDO À POSIÇÃO ORIGINAL (PÓS-PARTO); POSSUIR LEITO COM CARGA DE TRABALHO SEGURA IGUAL OU SUPERIOR A 200 KG;POSSUIR DIMENSÃO DE LARGURA DE ATÉ 980 MM E COMPRIMENTODE ATÉ 2130MM;CARACTERÍSCAS DE CONSTRUÇÃO:POSSUIR LEITO COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) SEÇÕES:CABECEIRA/DORSO, ASSENTO E PERNAS (RETRÁTIL),	UNIDADE	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

		REVESTIDOS DE MATERIAL TERMOPLÁSCO OU INOXIDÁVEL RESISTENTE OU SUPERIOR, DE ALTO IMPACTO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. POSSUIR BASE CONSTRUÍDA DE MATERIAL RESISTENTE, INTEGRADA COM 04 (QUATRO) RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 150 MM OU 6" PARA MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E SISTEMA DE FREIO COM CENTRAL DE ACIONAMENTO; COR DA ESTRUTURA PREDOMINANTE BRANCA/CLARA; POSSUIR CABECEIRA REMOVÍVEL EM MATERIAL DE TERMOPLÁSCO DE ALTA RESISTÊNCIA OU SUPERIOR; POSSUIR SUPORTE PARA APOIO DOS PÉS REMOVÍVEL, COM POSIÇÃO AJUSTÁVEL; POSSUIR GRADES LATERAIS DE PROTEÇÃO EM CADA LADO DO LEITO, FEITAS EM MATERIAL TERMOPLÁSCO DE ALTA RESISTÊNCIA, OU SUPERIOR, RETRÁTEIS, E COM PAINEL DE CONTROLE/MEMBRANA DE COMANDOS; A CAMA DEVERÁ SER ACOMPANHADA COM CONJUNTO DE ESTOFADO/COLCHÃO COMPATÍVEIS COM SUA ESTRUTURA E DIMENSÕES, ALÉM DE POSSUIR FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, PERMITINDO MAIOR SEGURANÇA E CONFORTO DA PACIENTE; NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 65 DB; GRAU DE PROTEÇÃO IPX4 - PROTEÇÃO CONTRA O INGRESSO DE ÁGUA PREJUDICIAL DECORRENTE DE PROJEÇÕES DE ÁGUA; MOVIMENTOS E COMANDOS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ REALIZAR OS MOVIMENTOS DE TRENDELEMBURG, REVERSO DO TRENDELEMBURG (PRÓCLIVE), INCLINAÇÃO DO DORSO/ENCOSTO E ELEVÇÃO DO LEITO; DE FORMA MOTORIZADA; DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE ACIONAMENTO ATRAVÉS DE 03 (TRÊS) MOTORES; ACIONAMENTO DE COMANDOS DIGITAIS ATRAVÉS DE 01 (UM) CONTROLE DE MÃO COM FIO E TAMBÉM ATRAVÉS DE PAINEL DE CONTROLE E/OU MEMBRANAS LATERAIS NA GRADE DA CAMA, PERMITINDO ACIONAMENTO PELA PARTURIENTE E EQUIPE PROFISSIONAL, NO MÍNIMO PARA OS SEGUINTE MOVIMENTOS: TRENDELEMBURG, REVERSO DO TRENDELEMBURG (PRÓCLIVE), INCLINAÇÃO DO DORSO/ENCOSTO E ELEVÇÃO DO LEITO, E FUNÇÃO DEBLOQUEIO; PERMITIR AJUSTE DE ALTURA QUE ATENDA PELO MENOS A FAIXA DE 630 MM (ALT. MÍNIMA) ATÉ 800MM (ALT. MÁXIMA); PERMITIR MOVIMENTAÇÃO/REGULAGEM DO APOIO PARAPÉS/PESEIRA; POSSUIR SISTEMA DE RETRAÇÃO DO APOIO DE COXAS DO LEITO; DOTADA DA FUNÇÃO CPR A PARTIR DE FÁCIL ACIONAMENTO; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: POSSUIR BATERIA INTERNA/RESERVA RECARREGÁVEL ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220-240 VAC 50/60 HZ OU BIVOLT AUTOMÁTICO; DEVERÁ SER ACOMPANHADA DOS SEGUINTE ACESSÓRIOS: - 01(UM) CONTROLE REMOTO COM FIO; - 01(UMA) CADEIRA MÉDICA/MOCHO; - 01(UM) APOIO DE CABEÇA COM FORMATO QUE PERMITE SUA UTILIZAÇÃO TAMBÉM COMO SUPORTE DE LOMBAR, REVESTIDO COM ESTOFADO QUE PERMITA FÁCIL DESINFECÇÃO; - 01(UM) SUPORTE DE SORO/INFUSÃO INOXIDÁVEL; - 01(UMA) BACIA/CUBA DE AÇO INOXIDÁVEL PARA FLUÍDOS/PLACENTA; - 01(UMA) BARRA/ARCO DE APOIO PARA ESFORÇO GRANDE E REMOVÍVEL; - 01(UM) CONJUNTO DE SUPORTE/DESCANSO DE PERNAS/COXAS REVERSO COM ESTOFADO QUE PERMITA FÁCIL DESINFECÇÃO; - 01(UM) CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ABNT; DEVERÃO ACOMPANHAR TODOS OS DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO NAS ESPECIFICAÇÕES SUPRACITADAS. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OU NORMAS: REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE VIGENTE OU COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO É ISENTO DEREGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO;		
8	085.001.008	CARRINHO DE EMERGÊNCIA, TODO ESMALTADO, PES COM RODÍZIOS DE 3" SOFT, CONTEM 4 AMPLAS GAVETAS, PRATELEIRA NA LATERAL E COM VARANDAS EM TODA A VOLTA. DIMENSÕES MÍNIMAS 0.88 X 0.48 X 0.90CM	UNIDADE	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

9	085.001.033	CENTRÍFUGA LAVANDERIA HOSPITALAR DE 50 KG ESTRUTURA: CORPO EXTERNO DA MÁQUINA FABRICADOS EM AÇO SAE-1020, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. TAMPAS EXTERNAS FABRICADAS EM AÇO INOX AISI-304, COM PARAFUSOS DE AÇO INOX AISI-304 E ACABAMENTO PARA FECHAMENTO DA PORTA. O FECHAMENTO DA PORTA EXTERNA ADEQUADO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA NR-12, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, PERMITINDO SUA ABERTURA SOMENTE AO TÉRMINO DE CICLO OPERACIONAL E TRANCA AUTOMÁTICA ASSIM QUE O CICLO INICIA. CESTO INTERNO: FABRICADO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI-304, SIMETRICAMENTE PERFURADO E REPUXADO, MONTADO E APOIADO POR MANCAL E ROLAMENTOS CÔNICOS DE ROLOS. TRANSMISSÃO: FEITA ATRAVÉS DE POLIAS E CORREIAS TIPO V; INVERSOR DE FREQUÊNCIA; FREIO ACIONADO POR PEDAL, PERMITINDO DESACELERAÇÃO SUAVE; FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO: COMPOSTO POR PAINEL DE COMANDO EM GABINETE PRÓPRIO E SEPARADO DA MÁQUINA CONTENDO: CHAVE GERAL, CHAVE LIGA /DESLIGA, ALARME SONORO QUE AVISA FIM DE CADA CICLO, TIMER/TEMPORIZADOR PARA CONTROLE DO TEMPO DE CICLO, BOTÃO COM LÂMPADA SINALIZADORA PARA RESET DO SISTEMA DE SEGURANÇA E BOTÃO DE EMERGÊNCIA; MOTORES ELÉTRICOS DE INDUÇÃO E PAINEL DE COMANDOS EM 220V. SEGURANÇA: TAMPAS DE PROTEÇÃO DO MOTOR ELÉTRICO E CAIXA DE COMANDO, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO 1020 COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; TRAVA ELETROMAGNÉTICA NA PORTA DE ACESSO, MONITORADA POR RELÉ DE SEGURANÇA E FUNCIONANDO EM CONJUNTO COM RELÉ DE MOVIMENTO ZERO, PARA LIBERAR A ABERTURA DA PORTA SOMENTE COM O MOTOR TOTALMENTE PARADO CONFORME A NR-12, SOMENTE LIBERANDO O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA FECHADA; BOTÃO DE EMERGÊNCIA; DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA NR-12.	UNIDADE	01
10	086.002.001	CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO 1,2M Y RETO, PARA VENTILADOR DE TRANSPORTE OXYMAG, MARCA MAGNAMED. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADEQUADA AO PRODUTO E SEGURA, RÓTULO QUE IDENTIFIQUE O PRODUTO EM PORTUGUÊS, DADOS DE PROCEDÊNCIA, FABRICANTE E LOTE.	UNIDADE	02
11	083.002.012	COLCHONETE 1,20 X 60 ESPUMA D33 100% FORRADO EM NAPA, GARANTINDO HIGIÊNE E FACILIDADE DE LIMPEZA, SEM ZÍPER. ENCHIMENTO: POLIPROPILENO COR AZUL.	UNIDADE	08
12	085.001.011	CUBA RIM DIMENSÕES MÍNIMAS 26X12CM	UNIDADE	06
13	043.005.005	CURETA OUVIDO PARA CERUME 15,5 CM	UNIDADE	03
14	043.005.006	CURETA SCHROEDER FECHADA. Nº 01 - 6,8 MM	UNIDADE	10
15	009.019.014	DETECTOR FETAL, TIPO PORTÁTIL, AJUSTE DIGITAL E TELA GRÁFICA, MATERIAL GABINETE PLÁSTICO, TIPO DE ANÁLISE AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, FAIXA MEDIÇÃO BCF ATÉ CERCA 200 BPM, FREQUÊNCIA ATÉ CERCA 2,2 MHZ, FONTE ALIMENTAÇÃO À BATERIA, COMPONENTES C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, OUTROS COMPONENTES ENTRADA AUXILIAR	UNIDADE	03
16	015.001.213	DUCHA HIGIÊNICA ELÉTRICA, COM 3 TEMPERATURAS PARA USO EM BANHO DE RECÉM NASCIDO, 127V 4000W.	UNIDADE	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

17	085.001.034	ELETROCARDIOGRAFO COMPLETO - ACOMPANHA IMPRESSORA TÉRMICA; BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO; MINIMO APROXIMADAMENTE 95 IMPRESSÕES DE EXAMES NO MODO AUTOMÁTICO; CONEXÃO COM PC ATRAVÉS DA INTERFACE RS-232 E LAN RJ-45 OU ADAPTADOR USB; CONFORMIDADE COM PADRÕES DA ANVISA, INMETRO; MÚLTIPLOS FORMATOS DE IMPRESSÃO CONFIGURÁVEIS; TELA LCD DE NO MÍNIMO 2 LINHAS; TECLADO COM MEMBRANA SENSÍVEL AO TOQUE, ALFA-NUMÉRICO E SÍMBOLOS; IDENTIFICAÇÃO, NOME, IDADE, SEXO, ALTURA E PESO DO PACIENTE; DETECÇÃO DE ELETRODO SOLTO, BEEP DA QRS; CABO PACIENTE 10 VIAS; KIT ELETRODOS DE MEMBRO TIPO CLIP KIT ELETRODOS PRECORDIAIS; GEL PARA ELETRODOS; CABO DE ALIMENTAÇÃO; PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSÃO; MANUAL DE OPERAÇÃO; ACOMPANHA CARRO PARA TRANSPORTE.	UNIDADE	01
18	043.005.007	ESPÉCULO NASAL HARTMANN ADULTO	UNIDADE	04
19	043.005.008	ESPÉCULO NASAL HARTMANN INFANTIL Nº2	UNIDADE	02
20	043.005.009	GANCHO PARA CORPO ESTRANHO DE NARIZ 17 CM	UNIDADE	04
21	043.006.003	HISTERÔMETRO DE COLLIN 28 CM PARA USO GINECOLÓGICO INOX	UNIDADE	10
22	043.005.010	KIT CIRÚRGICO AÇO INOXIDÁVEL CONTENDO NO MINIMO: 01 - ESTOJO INOX; 01 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR; 01 - PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12CM; 01 - PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12CM; 01 - PINÇA CRILE RETA 14CM; 01 - PINÇA CRILE CURVA 14CM; 01 - PINÇA KELLY CURVA 16CM; 01 - PINÇA KELLY RETA 16CM; 02 - PINÇA ALLIS 15 CM; 01 - PAR DE AFASTADOR FARABEUF 13CM; 04 - PINÇA BACKHAUS 13CM; 01 - CABO DE BISTURI N3; 01 - CABO DE BISTURI N4; 01 - PINÇA ANATÔMICA RETA 14,5 CM; 01 - PINÇA DENTE DE RATO RETA 14,5 CM	UNIDADE	02
23	084.001.002	KIT DE CONES COM BARREIRAS SPECIFICAÇÕES MÍNIMAS LEVES E FACILMENTE TRANSPORTADOS, COM SUPORTE PARA FACILITAR A ORGANIZAÇÃO E O ARMAZENAMENTO MEDIDAS 14,6CM X 24CM (DIÂMETRO X ALTURA) - 10 CONES FURADO C/ 5 BARREIRAS TREINAMENTO FUNCIONAL AGILIDADE.	UNIDADE	01
24	043.005.011	KIT DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS AÇO INOXIDÁVEL CONTENDO NO MINIMO 1 CUBA RIM 26X12; 1 BANDEJA 22 X 12 X 1; 2 CUBAS 9X5; 3 PINÇA CRILE RETA 14 CM; 1 PINÇA DENTE DE RATO 14 CM; 2 PINÇA DISSECAÇÃO COM SERRILHA 14 CM; 1 TESOURA ÍRIS CURVA 11,5 CM	UNIDADE	02
25	043.005.012	KIT PARA VASECTOMIA AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO NO MINIMO: 01 UNID. - ESTOJO INOX; 01 UNID. - MANTA DE SILICONE; 01 UNID. - CABO PARA BISTURI N. 3; 01 UNID. - PINÇA ADSON 12 CM COM DENTE DELICADA; 01 UNID. - PINÇA ADSON 12 CM COM SERRILHA DELICADA; 02 UNID. - PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM CURVA; 01 UNID. - PINÇA PARA DISSECAÇÃO DO DEFERENTE COM PONTA LISA; 01 UNID. - PINÇA PARA APREENSÃO DO DEFERENTE COM PONTA ENCAIXE; 01 UNID. - PORTA AGULHA DERF 12 CM COM WÍDEA; 01 UNID. - TESOURA IRIS 11 CM RETA DELICADA	UNIDADE	02
26	085.001.035	LAVADORA HORIZONTAL HOSPITALAR 50 KG COM BARREIRA: CORPO EXTERNO: LATERAIS DE APOIO EM CHAPA DE AÇO SAE-1020 COM TRATAMENTO QUIMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTATICA A PÓ OU AÇO INOX AISI 304, BASE ESTRUTURAL EM CHAPA DE AÇO SA E-1020 COM TRATAMENTO QUIMICO ANTICORROSIVO POR IMERSÃO E PINTURA ELETROSTATICA A PÓ. REVESTIMENTO INTERNO COM CHAPAS	UNIDADE	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

		DE AÇO INOXIDÁVEL AISI-304. TAMBOR EXTERNO CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 304 FIXADOS COM PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, DOBRADIÇAS FABRICADAS EM AÇO INOX AISI 304, PORTA EXTERNA FABRICADA EM AÇO INOX AISI 304 COM VISOR DE VIDRO PARA O INTERIOR DA MÁQUINA, TRAVA MECÂNICA PARA FECHAMENTO DA PORTA FABRICADA EM AÇO INOX AISI 304. CESTO: FABRICADO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI-304 SIMETRICAMENTE PERFURADOS E REPUXADOS. PORTA CORREDIÇA COM TRINCO DE PRESSÃO. BATEDEIRAS INTERNAS FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 SIMETRICAMENTE DISPOSTAS, OFERECENDO UMA MAIOR AÇÃO MECÂNICA. TRANSMISSÃO: POSSUE INVERSOR DE FREQUÊNCIA; TRANSMISSÃO FEITA ATRAVÉS DE POLIAS E CORREIAS TIPO V; COM MOTO REDUTOR. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO: COMPOSTO POR PAINEL DE COMANDO CONTENDO: CHAVE GERAL, CHAVE LIGA /DESLIGA, ALARME SONORO QUE AVISA FIM DE CADA CICLO, BOTÃO PARA POSICIONAMENTO DO CESTO INTERNO, TIMER/TEMPORIZADOR COM TERMOMETRO DIGITAL, BOTÃO COM LÂMPADA SINALIZADORA PARA RESET DO SISTEMA DE SEGURANÇA, BOTÃO DESLIGA ALARME SONORO E BOTÃO DE EMERGÊNCIA; MOTORES ELÉTRICOS DE INDUÇÃO E PAINEL DE COMANDOS; 220V. TAMPA DE PROTEÇÃO DO MANCAL E TAMPA LATERAL DAS POLIAS, MOTOR ELÉTRICO E CAIXA DE COMANDO, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO 1020 COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO POR IMERSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; SENSOR MAGNÉTICO CODIFICADO DE SEGURANÇA PARA CONTROLAR A ABERTURA E O FECHAMENTO DA PORTA CONFORME A NR-12, SOMENTE LIBERANDO O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA FECHADA ATRAVÉS DE RELÉ DE SEGURANÇA QUE MONITORA O SENSOR E LIBERA O GIRO DO MOTOFREIO; MOTOFREIO (FRENAGEM AUTOMÁTICA), GARANTINDO QUE O TAMBOR DA MÁQUINA PERMANEÇA PARADO COM A MÁQUINA DESLIGADA. BOTÃO DE EMERGÊNCIA; TRAVAS MECÂNICAS PARA FECHAMENTO DA PORTA EM AÇO INOX AISI 304; DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA NR-12. BARREIRA: CONFECCIONADA EM CHAPA AÇO 1020. AMPLO VISOR DE AMBIENTES.		
27	85.001.016	MACA PARA EXAMES CLÍNICOS ADULTO - ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIN, CABECEIRA RECLINÁVEL, PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI. DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,85M COMPRIMENTO X 0,55M LARGURA X 0,80M ALTURA. SUPORTA ATÉ 150 KGS.	UNIDADE	25
28	085.001.022	MOCHO GIRATÓRIO AÇO FERRO PINTADO ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO SEM RODÍZIOS	UNIDADE	07
29	083.001.003	ORTO LEG PRO(MODELO MESMO, E NÃO MARCA) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DISPOSITIVO COMPACTO, DE PEQUENO PORTE, PROJETADO PARA RECUPERAR O MOVIMENTO 6 UNIDADES DE CARGA; ALÇA E RODÍZIOS PARA TRANSPORTE; PRANCHA COM ÂNGULO DE INCLINAÇÃO VARIANDO DE 0 A 90°; GANCHOS LATERAIS PARA ANCORAGEM DE ELÁSTICOS; ESCALA DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO GRADUADA DE 0 A 10; DISPOSITIVO STOP PARA LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO.	UNIDADE	01
31	043.006.004	PINÇA ALLIS 20CM INOX	UNIDADE	10
32	043.006.005	PINÇA BACKHAUS PARA CAMPO 15CM INOX	UNIDADE	10
33	043.006.006	PINÇA CHERON 24CM INOX	UNIDADE	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

34	043.006.007	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM INOX	UNIDADE	10
35	043.006.008	PINÇA DE APREENSÃO DO DEFERENTE (VASECTOMIA) 12CM INOX	UNIDADE	10
36	043.006.009	PINÇA DISSECÇÃO ANATOMICA DENTE DE RATO COM SERRILHA 14,5CM INOX	UNIDADE	10
37	043.006.010	PINÇA DISSECÇÃO COM SERRILHA RETA 14,5CM INOX	UNIDADE	10
38	043.006.011	PINÇA FOERSTER RETA PARA CURATIVO 24CM INOX	UNIDADE	10
39	043.006.012	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM INOX	UNIDADE	10
40	043.006.013	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12.5CM INOX	UNIDADE	10
41	043.005.013	PINÇA HARTMAN JACARÉ 20CM PARA CORPO ESTRANHO RETIRADA DE DIU E PASSAR FIO	UNIDADE	04
42	043.005.014	PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 20CM	UNIDADE	04
43	043.006.014	PINÇA KELLY CURVA 14CM HEMOSTÁTICA INOX	UNIDADE	10
44	043.006.015	PINÇA KELLY RETA 14 CM HEMOSTÁTICA INOX	UNIDADE	10
45	043.006.016	PINÇA KELLY RETA 14CM INOX	UNIDADE	10
46	043.005.015	PINÇA LUCAE BAIONETA PARA CURATIVO AURICULAR 16,5 CM	UNIDADE	04
47	043.005.016	PINÇA MAGIL PARA INTRODUÇÃO DE CATETER 20 CM	UNIDADE	04
48	043.006.017	PINÇA MUSEUX CURVA COM DENTE 24CM INOX	UNIDADE	10
49	043.006.018	PINÇA POZZI 24CM P/COLO UTERINO INOX	UNIDADE	10
50	083.002.013	POLIA DE PAREDE DE OMBRO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSIÇÃO: METALON 50X50 CM PAREDE 2,65 MM; POLIA: 12 REGULAGENS DIFERENTES DE ALTURA/MEDIDA: 50CM (C) X 60CM (L) X 210CM (A)	UNIDADE	02
51	043.006.019	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM INOX	UNIDADE	10
52	043.006.020	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA 12CM INOX	UNIDADE	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

53	085.001.036	SECADORA PARA LAVANDERIA HOSPITALAR 50KG: CORPO EXTERNO: GABINETE COM ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO E CHAPAS LATERAIS EM CHAPA DE AÇO SAE-1020, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. REVESTIMENTO INTERNO COM ISOLANTE TÉRMICO (LÃ DE VIDRO) ENTRE AS CHAPAS LATERAIS DA MÁQUINA E O TAMBOR DO CESTO. PORTA CONFECCIONADA EM AÇO SAE-1020, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM VISOR DE VIDRO TEMPERADO ISOLADO COM UMA GUARNIÇÃO DE BORRACHA PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DAS ROUPAS EM MOVIMENTO NO SEU INTERIOR, TRAVA ELETROMAGNÉTICA PARA FECHAMENTO DA PORTA, 02 EXAUSTORES TRASEIROS INCORPORADOS A ESTRUTURA DA MÁQUINA, ACIONADOS POR MOTORES ELÉTRICOS DE 1 CV CADA PARA MELHOR CIRCULAÇÃO DO AR QUENTE. CESTO: FABRICADO EM CHAPA GALVANIZADA OU DE AÇO INOX AISI-304, SIMETRICAMENTE PERFURADOS E REPUXADOS, PERMITINDO UMA PERFEITA CIRCULAÇÃO DE CALOR ENTRE AS ROUPAS. BATEDEIRAS INTERNAS FABRICADAS EM CHAPA GALVANIZADA OU DE AÇO INOX AISI-304 SIMETRICAMENTE DISPOSTAS, PERMITEM DISTRIBUIR AS ROUPAS DE FORMA UNIFORME OFERECENDO UMA MAIOR AÇÃO MECÂNICA. GAVETA COLETORA DE FELPAS COM FRENTE E ESTRUTURA INTERNA CONFECCIONADA EM CHAPA AÇO SAE-1020, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, POSSUI DUAS ALGAS PARA ABERTURA E FECHAMENTO DA GAVETA, TOTALMENTE REMOVÍVEL, LOCALIZADA ABAIXO DO CESTO. TRANSMISSÃO: É FEITA ATRAVÉS DE POLIAS E CORREIAS TIPO V, COM PROTEÇÃO DE SEGURANÇA PARA AS POLIAS. SISTEMAS DE AQUECIMENTO: ELÉTRICO: ATRAVÉS DE CONJUNTO DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS ALETADAS; FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO: COMPOSTO POR PAINEL DE COMANDO FRONTAL CONTENDO: CHAVE GERAL, CHAVE LIGA/DESLIGA, ALARME SONORO QUE AVISA FIM DE CADA CICLO, TIMER/TEMPORIZADOR COM CONTROLADOR DE TEMPERATURA DIGITAL E SELEÇÃO DE TEMPO DE OPERAÇÃO, BOTÃO COM LÂMPADA SINALIZADORA PARA RESET DO SISTEMA DE SEGURANÇA, BOTÃO PARA ABERTURA DE PORTA E DESLIGAR ALARME DE FIM DE CICLO E BOTÃO DE EMERGÊNCIA; MOTORES ELÉTRICOS DE INDUÇÃO E PAINEL DE COMANDOS 220V. SEGURANÇA: TAMPA DE PROTEÇÃO DO MANCAL E TAMPA LATERAL DAS POLIAS, MOTOR ELÉTRICO E CAIXA DE COMANDO, CONFECCIONADAS EM CHAPA DE AÇO SAE-1020 COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO POR E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; TRAVA ELETROMAGNÉTICA NA PORTA DE ACESSO, MONITORADA POR RELÉ DE SEGURANÇA E FUNCIONANDO EM CONJUNTO COM RELÉ DE MOVIMENTO ZERO, PARA LIBERAR A ABERTURA DA PORTA SOMENTE COM OS MOTORES TOTALMENTE PARADOS CONFORME A NR-12, SOMENTE LIBERANDO O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA FECHADA; BOTÃO DE EMERGÊNCIA; TRAVA ELÉTRICA PARA FECHAMENTO DA PORTA; DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA NR-12.	UNIDADE	01
54	043.006.021	TESOURA CIRURGICA CURVA ROMBA 17CM INOX	UNIDADE	10
55	043.006.022	TESOURA MAYO STILLE RETA 15 CM INOX	UNIDADE	10
56	021.001.011	TRANSDUTOR 2MHZ PARA O APARELHO DOPPLER FETAL FD-300 MD: (TRANSDUTOR 2MHZ, CABO E CONECTOR) PARA USO EXCLUSIVO EM APARELHOS (DETECTOR FETAL OU DOPPLER FETAL) DA LINHA FD-300 DA MARCA MD, ORIGINAL DA MARCA MD; SOMENTE O TRANSDUTOR, NÃO ACOMPANHA O APARELHO COMPLETO. REGISTRO ANVISA: 80070210067	UNIDADE	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

57	009.008.055	FERRO DE PASSAR ROUPA A SECO – MODELO DE REFERÊNCIA: BLACK DECKER, 110 VOLTS	03	UND
58	009.010.008	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE: 4,5 LITROS, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULA SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO EXTERNO	02	UND
59	009.010.009	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE: 7 LITROS, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULA SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO EXTERNO	02	UND
60	086.002.026	PINÇA FOERSTER – PARA PREENSÃO DE GASE PARA ASSEPSIA – COM SERRILHA – 18CM INOX	10	UND
61	086.002.027	PINÇA MUSEAUX RETA 24CM INOX	10	UND
62	086.002.028	PINÇA WINTER CURVA – ABORTO Nº2 - 27CM INOX	10	UND
63	086.002.029	PINÇA WINTER RETA ABORTO Nº2 – 27CM INOX	10	UND
64	086.002.030	KIT COM 06 CURETA SCHROEDER FECHADA - TAMANHO 6,8 / 8,5 / 10,0 / 11,5 / 13,0 / 14,5mm INOX	05	KIT

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Os licitantes deverão apresentar na fase de habilitação os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante e dados complementares para futuro contato, afirmando e comprovando a licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório.

6. DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

6.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Idalina Guarini da Silva nº 05, Jardim Nova Água Clara, respeitando sempre o horário de expediente do órgão das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, com funcionamento de Segunda-Feira a Sexta-Feira, em até **25 (vinte e cinco) dias**, após o recebimento da solicitação de itens licitados da Secretaria Municipal de Saúde, empenho e Nota de Autorização de Despesas-NAD enviados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, através do seguinte endereço eletrônico: compras@pmaguaclara.ms.gov.br, para posterior registro no processo de inventário de bens patrimoniais do Município de Água Clara/MS, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior entrega à Unidade beneficiada com os bens.

6.1.1. Quaisquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do objeto da licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada, podendo ser enviado no e-mail: sesauac2017@gmail.com.

6.2. O fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência do processo e contrato.

6.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

6.4. A entrega deverá ser realizada nos respectivos endereços indicados nas ORDEM DE FORNECIMENTO, respeitando sempre o horário de expediente do órgão.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação dos materiais ofertado com as especificações.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo Setor Competente.

6.7. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. A Administração reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

6.10. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

6.11. Os materiais deverão ter **GARANTIA** nos termos da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento do mesmo.

6.12. Todos materiais e seus componentes deverão possuir **GARANTIA**/validade mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, ou a partir da instalação caso deva ser instalado pela empresa, se outra não houver (garantia contratual superior da fabricante, por exemplo).

6.13. No decorrer do período de **GARANTIA**, eventuais defeitos nos equipamentos / materiais permanentes e seus componentes fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os equipamentos / materiais permanentes, componentes ou peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, sendo de quando retirado para conserto em oficina especializada, com Garantia integral de partes e peças e mão de obra de 1 ano após o aceite da instalação do equipamento.

6.14. O recebimento definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

6.15 Todos os equipamentos de lavanderia hospitalar devem ser entregues no local (lavanderia do Hospital) e sob responsabilidade da empresa instalados nos locais que a administração indicar. Deve ainda a empresa fornecer capacitação presencial para os profissionais do Hospital para utilizarem os equipamentos de maneira efetiva e segura, além de fornecer manuais técnicos, sem ônus para o município. O mesmo (instalação e treinamento) se aplica ao item cama PPP que deve ser entregue em local indicado pela secretaria de saúde. A empresa prestará auxílio caso equipamento precise de configuração (para todos os itens).

7. DA ATA E SUA VIGÊNCIA:

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, observada as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Processo, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

7.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

7.4. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

7.5. A licitante vencedora detentora da ATA, não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

7.6. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

7.7. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

8. DO PREÇO E REVISÃO:

8.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

8.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na Lei nº 14.133/2021 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

8.3.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.3.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o órgão gerenciador formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro.

8.3.3. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação, visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.3.4. No transcurso da negociação de preços, ficará a fornecedora condicionada a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os bens já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.;

8.4. À critério da Administração, poderá ser cancelado o registro de preços para o item e instaurada nova licitação para a aquisição do bem objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

8.5. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço pactuado deverá ser consignado em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes, bem como o previsto **no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013. no § 3º do Art. 12 c/c artigo 17 do mesmo Decreto supracitado.**

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

9.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) **Certidão Negativa de Tributos Federais;**
- b) **Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- d) **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- e) **Certidão Negativa de Tributos Estadual.**

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.5. A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito.

9.6. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidos discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

10. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde quando:

10.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

10.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste.

10.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação.

10.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados na Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

- a) de 10% (dez por cento) do valor por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
- b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara - MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

11.3. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11.4. O Município de Água Clara/ MS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

11.5. A Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

11.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da Ata de Registro de preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo indicadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

Ficha: 219



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0016 - Saúde com Qualidade e Equidade

Projeto / Atividade: 2127 - Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000 039.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

Ficha: 231

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0016 - Saúde com Qualidade e Equidade

Projeto / Atividade: 2127 - Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.600.0000 039.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

Ficha: 230

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0016 - Saúde com Qualidade e Equidade

Projeto / Atividade: 2127 - Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002 000.000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha: 240

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 - Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002 000.000 Recursos não vinculados de Impostos

Ficha: 241

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 - Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000 041.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

Ficha: 246



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 - Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002-000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 247

Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA/MS

Unidade: 0311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0046 - Fortalecimento em Saúde

Projeto / Atividade: 2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.600.0000-041.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

13.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota Fiscal correspondente aos produtos entregues, que será devidamente atestada por agente indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

13.3. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

13.4. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

13.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

13.6. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

13.7. Para fins de validade da ata e de avaliação de eventuais prorrogações, a critério do órgão gerenciador, a Administração Pública irá analisar se os preços registrados continuam vantajosos ou se existe demanda para atendimento, ficando a cargo do órgão gerenciador, nas hipóteses de aquisições e contratações centralizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

13.8. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

13.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.10. Fiscalizar a execução do objeto nos termos legais disponíveis.

13.11. Designa servidores de seu quadro de pessoal representantes da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos Lei nº 14.133/2021.

13.12. Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação entregues por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DA ATA:

14.1. Entregar os produtos ofertados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

14.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Substituir os bens recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda e sexta desta Ata.

14.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos bens ofertados já entregues, caso seja reconhecido pela Administração o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

14.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

14.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração opte pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens objeto da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

14.9. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente objeto.

15. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Usuária da Ata.

15.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

15.3. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

15.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, **mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.**

15.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.

15.6. O Município de Água Clara não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para registro do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

16. DA ADESÃO AO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

16.1. Ao preço da primeira colocada em cada lote/item poderão ser registradas tantas fornecedoras que aderirem ao preço da primeira, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.

16.2. O pregoeiro consultará as demais classificadas, respeitada a ordem de classificação das propostas, se aceitam fornecer ao preço e demais condições apresentadas pela primeira classificada, observando o procedimento previsto nos subitens 16.2.1 e 16.2.2.

16.2.1. As licitantes que aceitarem praticar o preço da primeira classificada manterão a mesma ordem de classificação obtida na disputa de lances para fins de Registro de Preços. O pregoeiro efetuará consulta no Cadastro Central de Fornecedores/MS, para comprovar a regularidade da situação da aderente à proposta, avaliada na forma da Lei nº 14.133/2021. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências da proposta de preços, da habilitação e – se for o caso – da amostra, contidas no edital.

16.2.2. Concluído o procedimento de que trata o subitem 16.2.1, as licitantes habilitadas serão declaradas vencedoras, sendo seus preços registrados para os Itens correspondentes, em razão do menor preço, de acordo com o fixado no edital, obedecida à ordem de classificação apurada na licitação.

17. DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e Lei 10520/2002.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Cabe ao Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador), a seu critério e através de servidores designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Detentora aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Gerenciador.

18.2. A Detentora permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

18.3. Já a fiscalização contratual será feita por servidor(a), nomeado(a) em Portaria vigente.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. Órgão Gerenciador do registro de preços será através do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, tendo como Gestor o Senhor Alex de Oliveira.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Os materiais fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

20.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Alex de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 422 de 12/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS E VALORES MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	085.001.003	BANCADA DE INOX MEDIDA APROXIMADA 0.90 X 0.50 X 0.80 CMESTRUTURA E PES TUBOLARES, COM PONTEIRAS. CONTEM TAMPO SUPERIOR E UMA PRATELEIRA.	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
2	085.001.004	BANQUETA ALTA CROMADA TAMANHO 18 ESTRUTURA EM TUBO AÇO CARBONO CROMADO. ENCOSTO RETANGULAR E ASSENTO QUADRADO. AMBOS REVESTIMENTOS EM VINIL PRETO, ESPUMA, PESO APROXIMADO: 4KGS, MEDINDO APROXIMADAMENTE ALTURA APROXIMADA 91CM, LARGURA APROXIMADA 38CM	2	R\$ 141,19667	R\$ 282,39334
3	085.001.031	BANQUETA, BALDE E COLETOR PARA PARTO VERTICAL FEITA COM POLI ETILENO DE MEDIA DENSIDADE PODE SER USADO NO CHÃO OU SOBRE A CAMA PPP ESTABILIDADE PARA ATÉ 200 KG COM LAUDO QUE DEMONSTRE QUE O CONJUNTO SUPORTE ATÉ NO MÍNIMO 900 KG DE FORÇA.	2	R\$ 1.362,00	R\$ 2.724,00
4	043.006.001	CABO DE BISTURI Nº 3 13CM INOX	10	R\$ 11,43	R\$ 114,30
5	086.002.019	CADEIRA DE RODAS POSTURAL INFANTIL KIMBA 2.0 OTTOBOCK COM ENCOSTO RECLINÁVEL E SISTEMA DE CRESCIMENTO – TAMANHO 2: CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS; INCLINAÇÃO DO ENCOSTO 80º A 180º; INCLINAÇÃO DO TILT: - 10º A +35º; BARRA DE CONDUÇÃO AJUSTÁVEL À SUA ALTURA; DOBRÁVEL FACILMENTE; TRAVA DE GIRO (ESPECIALMENTE ÚTIL EM SOLO IRREGULAR); TROCA RÁPIDA PARA A POSIÇÃO DE DESCANSO; POSSUI SUSPENSÃO QUE AUXILIA A PREVENIR ESPASMOS; SUPORTE DE PESO: ATÉ 40KG; PESO DO CARRINHO: 10KG. ACOMPANHA ACESSÓRIOS: APOIO DE CABEÇA •SUPORTE LATERAL DE TRONCO •ABDUTOR •CINTO 5 PONTAS •CAPOTA PARA SOL •CAPA DE CHUVA. TAMANHO ÚNICO, TOTALMENTE AJUSTÁVEL.	1	R\$ 20.660,00	R\$ 20.660,00
6	085.001.007	CAIXA MALETA PRIMEIROS SOCORROS EM POLIPROPILENO E DIVISÓRIAS. DIMENSÕES MÍNIMAS :37X19X19	7	R\$ 48,89	R\$ 342,23
7	085.001.032	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA DO TIPO PPP (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO), DESTINADA AO USO DE PARTURIENTES EM PARTO NATURAL(PARTO HUMANIZADO), ADEQUANDO-SE ÀS CONDIÇÕES DE UM MELHOR POSICIONAMENTO PARA O PARTO NAS SUAS DIVERSAS ALTERNATIVAS (PARTO), RETORNANDO À POSIÇÃO ORIGINAL (PÓS-PARTO); POSSUIR LEITO COM CARGA DE TRABALHO SEGURA IGUAL OU SUPERIOR A 200 KG;POSSUIR DIMENSÃO DE LARGURA DE ATÉ 980 MM E COMPRIMENTODE ATÉ 2130MM;CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO:POSSUIR LEITO COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) SEÇÕES:CABECEIRA/DORSO, ASSENTO E PERNAS (RETRÁTIL), REVESTIDOS DE MATERIAL TERMOPLÁSCO OU INOXIDÁVEL RESISTENTE OU SUPERIOR, DE ALTO IMPACTO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.POSSUIR BASE CONSTRUÍDA DE MATERIAL RESISTENTE, INTEGRADA COM 04 (QUATRO) RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 150 MM OU 6" PARA MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E SISTEMA DE FREIO COM CENTRAL DE ACIONAMENTO;COR DA ESTRUTURA PREDOMINANTE BRANCA/CLARA;POSSUIR CABECEIRA REMOVÍVEL EM MATERIAL DE TERMOPLÁSCO DE ALTA RESISTÊNCIA OU SUPERIOR; POSSUIR SUPORTE PARA APOIO DOS PÉS REMOVÍVEL,	1	R\$ 14.355,86	R\$ 14.355,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

8	085.001.008	CARRINHO DE EMERGÊNCIA, TODO ESMALTADO, PES COM RODÍZIOS DE 3" SOFT, CONTEM 4 AMPLAS GAVETAS, PRATELEIRA NA LATERAL E COM VARANDAS EM TODA A VOLTA. DIMENSÕES MINIMAS 0.88 X 0.48 X 0.90CM	3	R\$ 1.713,00	R\$ 5.139,00
9	085.001.033	CENTRÍFUGA LAVANDERIA HOSPITALAR DE 50 KG ESTRUTURA: CORPO EXTERNO DA MÁQUINA FABRICADOS EM AÇO SAE-1020, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. TAMPA EXTERNA FABRICADA EM AÇO INOX AISI-304, COM PARAFUSOS DE AÇO INOX AISI-304 E ACABAMENTO PARA FECHAMENTO DA PORTA. O FECHAMENTO DA PORTA EXTERNA ADEQUADO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA NR-12, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, PERMITINDO SUA ABERTURA SOMENTE AO TÉRMINO DE CICLO OPERACIONAL E TRANCA AUTOMÁTICA ASSIM QUE O CICLO INICIA. CESTO INTERNO: FABRICADO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI-304, SIMETRICAMENTE PERFURADO E REPUXADO, MONTADO E APOIADO POR MANCAL E ROLAMENTOS CÔNICOS DE ROLOS. TRANSMISSÃO: FEITA ATRAVÉS DE POLIAS E CORREIAS TIPO V; INVERSOR DE FREQUÊNCIA; FREIO ACIONADO POR PEDAL, PERMITINDO DESACELERAÇÃO SUAVE; FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO: COMPOSTO POR PAINEL DE COMANDO EM GABINETE PRÓPRIO E SEPARADO DA MÁQUINA CONTENDO: CHAVE GERAL, CHAVE LIGA /DESLIGA, ALARME SONORO QUE AVISA FIM DE CADA CICLO, TIMER/TEMPORIZADOR PARA CONTROLE DO TEMP	1	R\$ 47.257,37667	R\$ 47.257,37667
10	086.002.001	CIRCUITO RESPIRATÓRIO ADULTO 1,2M Y RETO, PARA VENTILADOR DE TRANSPORTE OXYMAG, MARCA MAGNAMED. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADEQUADA AO PRODUTO E SEGURA, RÓTULO QUE IDENTIFIQUE O PRODUTO EM PORTUGUÊS, DADOS DE PROCEDÊNCIA, FABRICANTE E LOTE.	2	R\$ 299,02667	R\$ 598,05334
11	083.002.012	COLCHONETE 1,20 X 60 ESPUMA D33 100% FORRADO EM NAPA, GARANTINDO HIGIÊNE E FACILIDADE DE LIMPEZA, SEM ZÍPER. ENCHIMENTO: POLIPROPILENO COR AZUL.	8	R\$ 47,74	R\$ 381,92
12	085.001.011	CUBA RIM DIMENSÕES MINIMAS 26X12CM	6	R\$ 57,99667	R\$ 347,98002
13	043.005.005	CURETA OUVIDO PARA CERUME 15,5 CM	3	R\$ 39,70	R\$ 119,10
14	043.005.006	CURETA SCHROEDER FECHADA. Nº 01 - 6,8 MM	10	R\$ 99,55667	R\$ 995,5667
15	009.019.014	DETECTOR FETAL, TIPO PORTÁTIL, AJUSTE DIGITAL E TELA GRÁFICA, MATERIAL GABINETE PLÁSTICO, TIPO DE ANÁLISE AUSCULTA BCF, FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO, FAIXA MEDIÇÃO BCF ATÉ CERCA 200 BPM, FREQUÊNCIA ATÉ CERCA 2,2 MHZ, FONTE ALIMENTAÇÃO À BATERIA, COMPONENTES C/ ALTO FALANTE, TRANSDUTOR, OUTROS COMPONENTES ENTRADA AUXILIAR	3	R\$ 430,94333	R\$ 1.292,82999
16	015.001.213	DUCHA HIGIÊNICA ELÉTRICA, COM 3 TEMPERATURA PARA USO EM BANHO DE RECÉM NASCIDO, 127V 4000W.	1	R\$ 249,76333	R\$ 249,76333



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

17	085.001.034	ELETROCARDIOGRAFO COMPLETO - ACOMPANHA IMPRESSORA TÉRMICA; BATERIA RECARREGÁVEL DE LONGA DURAÇÃO; MÍNIMO APROXIMADAMENTE 95 IMPRESSÕES DE EXAMES NO MODO AUTOMÁTICO; CONEXÃO COM PC ATRAVÉS DA INTERFACE RS-232 E LAN RJ-45 OU ADAPTADOR USB; CONFORMIDADE COM PADRÕES DA ANVISA, INMETRO; MÚLTIPLOS FORMATOS DE IMPRESSÃO CONFIGURÁVEIS; TELA LCD DE NO MÍNIMO 2 LINHAS; TECLADO COM MEMBRANA SENSÍVEL AO TOQUE, ALFA-NUMÉRICO E SÍMBOLOS; IDENTIFICAÇÃO, NOME, IDADE, SEXO, ALTURA E PESO DO PACIENTE; DETECÇÃO DE ELETRODO SOLTO, BEEP DA QRS; CABO PACIENTE 10 VIAS; KIT ELETRODOS DE MEMBRO TIPO CLIP KIT ELETRODOS PRECORDIAIS; GEL PARA ELETRODOS; CABO DE ALIMENTAÇÃO; PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSÃO; MANUAL DE OPERAÇÃO; ACOMPANHA CARRO PARA TRANSPORTE.	1	R\$ 8.536,66667	R\$ 8.536,66667
18	043.005.007	ESPÉCULO NASAL HARTMANN ADULTO	4	R\$ 110,64333	R\$ 442,57332
19	043.005.008	ESPÉCULO NASAL HARTMANN INFANTIL Nº2	2	R\$ 97,27333	R\$ 194,54666
20	009.008.055	FERRO DE PASSAR ROUPA A SECO – MODELO DE REFERÊNCIA: BLACK DECKER, 110 VOLTS	3	R\$ 112,99	R\$ 338,97
21	043.005.009	GANCHO PARA CORPO ESTRANHO DE NARIZ 17 CM	4	R\$ 57,07667	R\$ 228,30668
22	043.006.003	HISTERÔMETRO DE COLLIN 28 CM PARA USO GINECOLÓGICO INOX	10	R\$ 74,07333	R\$ 740,7333
23	043.005.010	KIT CIRÚRGICO AÇO INOXIDÁVEL CONTENDO NO MÍNIMO: 01 - ESTOJO INOX; 01 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR; 01 - PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12CM; 01 - PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12CM; 01 - PINÇA CRILE RETA 14CM; 01 - PINÇA CRILE CURVA 14CM; 01 - PINÇA KELLY CURVA 16CM; 01 - PINÇA KELLY RETA 16CM; 02 - PINÇA ALLIS 15 CM; 01 - PAR DE AFASTADOR FARABEUF 13CM; 04 - PINÇA BACKHAUS 13CM; 01 - CABO DE BISTURI N3; 01 - CABO DE BISTURI N4; 01 - PINÇA ANATÔMICA RETA 14,5 CM; 01 - PINÇA DENTE DE RATO RETA 14,5 CM	2	R\$ 658,96667	R\$ 1.317,93334
24	086.002.030	KIT COM 06 CURETA SCHROEDER FECHADA - TAMANHO 6,8 / 8,5 / 10,0 / 11,5 / 13,0 / 14,5MM INOX	5	R\$ 579,13333	R\$ 2.895,66665
25	084.001.002	KIT DE CONES COM BARREIRAS SPECIFICAÇÕES MÍNIMAS LEVES E FACILMENTE TRANSPORTADOS, COM SUPORTE PARA FACILITAR A ORGANIZAÇÃO E O ARMAZENAMENTO MEDIDAS 14,6CM X 24CM (DIÂMETRO X ALTURA) - 10 CONES FURADO C/ 5 BARREIRAS TREINAMENTO FUNCIONAL AGILIDADE.	1	R\$ 106,62	R\$ 106,62
26	043.005.011	KIT DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS AÇO INOXIDÁVEL CONTENDO NO MÍNIMO 1 CUBA RIM 26X12; 1 BANDEJA 22 X 12 X 1; 2 CUBAS 9X5; 3 PINÇA CRILE RETA 14 CM; 1 PINÇA DENTE DE RATO 14 CM; 2 PINÇA DISSECAÇÃO COM SERRILHA 14 CM; 1 TESOURA ÍRIS CURVA 11,5 CM	2	R\$ 352,75	R\$ 705,50
27	043.005.012	KIT PARA VASECTOMIA AÇO INOXIDÁVEL, CONTENDO NO MÍNIMO: 01 UNID. - ESTOJO INOX; 01 UNID. - MANTA DE SILICONE; 01 UNID. - CABO PARA BISTURI N. 3; 01 UNID. - PINÇA ADSON 12 CM COM DENTE DELICADA; 01 UNID. - PINÇA ADSON 12 CM COM SERRILHA DELICADA; 02 UNID. - PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12 CM CURVA; 01 UNID. - PINÇA PARA DISSECÇÃO DO DEFERENTE COM PONTA LISA; 01 UNID. - PINÇA PARA APREENSÃO DO DEFERENTE COM PONTA ENCAIXE; 01 UNID. - PORTA AGULHA DERF 12 CM COM WÍDEA; 01 UNID. - TESOURA IRIS 11 CM RETA DELICADA	2	R\$ 698,73333	R\$ 1.397,46666



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

28	085.001.035	LAVADORA HORIZONTAL HOSPITALAR 50 KG COM BARREIRA: CORPO EXTERNO: LATERAIS DE APOIO EM CHAPA DE AÇO SAE-1020 COM TRATAMENTO QUIMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTATICA A PÓ OU AÇO INOX AISI 304, BASE ESTRUTURAL EM CHAPA DE AÇO SAE-1020 COM TRATAMENTO QUIMICO ANTICORROSIVO POR IMERSÃO E PINTURA ELETROSTATICA A PÓ. REVESTIMENTO INTERNO COM CHAPAS DE AÇO INOXIDAVEL AISI-304. TAMBOR EXTERNO CONFECCIONADO EM AÇO INOX AISI 304 FIXADOS COM PARAFUSOS E PORCAS EM AÇO INOX, DOBRADIÇAS FABRICADAS EM AÇO INOX AISI 304, PORTA EXTERNA FABRICADA EM AÇO INOX AISI 304 COM VISOR DE VIDRO PARA O INTERIOR DA MAQUINA, TRAVA MECANICA PARA FECHAMENTO DA PORTA FABRICADA EM AÇO INOX AISI 304. CESTO: FABRICADO EM CHAPA DE AÇO INOX AISI-304 SIMETRICAMENTE PERFURADOS E REPUXADOS. PORTA CORREDIÇA COM TRINCO DE PRESSÃO. BATEDEIRAS INTERNAS FABRICADAS EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL AISI-304 SIMETRICAMENTE DISPOSTAS, OFERECENDO UMA MAIOR AÇÃO MECANICA. TRANSMISSAO: POSSUE INVERSOR DE FREQUÊNCIA; TRANSMISSÃO FEITA ATRAVÉS DE POLIAS E CORREIAS.	1	R\$ 48.416,33333	R\$ 48.416,33333
29	085.001.016	MACA PARA EXAMES CLÍNICOS ADULTO - ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIN, CABECEIRA RECLINÁVEL, PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICA. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPÓXI. DIMENSÕES MÍNIMAS : 1,85M COMPRIMENTO X 0,55M LARGURA X 0,80M ALTURA. SUPORTA ATÉ 150 KGS.	25	R\$ 746,83333	R\$ 18.670,83325
30	085.001.022	MOCHO GIRATÓRIO AÇO FERRO PINTADO ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO SEM RODÍZIOS	7	R\$ 235,02667	R\$ 1.645,18669
31	083.001.003	ORTO LEG PRO(MODELO MESMO, E NÃO MARCA) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DISPOSITIVO COMPACTO, DE PEQUENO PORTE, PROJETADO PARA RECUPERAR O MOVIMENTO 6 UNIDADES DE CARGA; ALÇA E RODÍZIOS PARA TRANSPORTE; PRANCHA COM ÂNGULO DE INCLINAÇÃO VARIANDO DE 0 A 90°; GANCHOS LATERAIS PARA ANCORAGEM DE ELÁSTICOS; ESCALA DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO GRADUADA DE 0 10; DISPOSITIVO STOP PARA LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO.	1	R\$ 1.631,10	R\$ 1.631,10
32	009.010.008	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE: 4,5 LITROS, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULA SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO EXTERNO	2	R\$ 102,02333	R\$ 204,04666
33	009.010.009	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE: 7 LITROS, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULA SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO EXTERNO	2	R\$ 175,41	R\$ 350,82
34	043.006.004	PINÇA ALLIS 20CM INOX	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
35	043.006.005	PINÇA BACKHAUS PARA CAMPO 15CM INOX	10	R\$ 34,46	R\$ 344,60
36	043.006.006	PINÇA CHERON 24CM INOX	10	R\$ 71,34	R\$ 713,40
37	043.006.007	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM INOX	10	R\$ 83,03	R\$ 830,30
38	043.006.008	PINÇA DE APREENSÃO DO DEFERENTE (VASECTOMIA) 12CM	10	R\$ 324,76667	R\$ 3.247,6667
39	043.006.009	PINÇA DISSECÇÃO ANATOMICA DENTE DE RATO COM SERRILHA 14,5CM INOX	10	R\$ 14,29333	R\$ 142,9333
40	043.006.010	PINÇA DISSECÇÃO COM SERRILHA RETA 14,5CM INOX	10	R\$ 15,94	R\$ 159,40
41	043.006.011	PINÇA FOERSTER RETA PARA CURATIVO 24CM INOX	10	R\$ 97,56	R\$ 975,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

42	086.002.026	PINÇA FOERSTER – PARA PREENSÃO DE GASE PARA ASSEPSIA – COM SERRILHA – 18CM INOX	10	R\$ 43,71	R\$ 437,10
43	043.006.012	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM INOX	10	R\$ 49,59667	R\$ 495,9667
44	043.006.013	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12.5CM INOX	10	R\$ 29,43	R\$ 294,30
45	043.005.013	PINÇA HARTMAN JACARÉ 20CM PARA CORPO ESTRANHO RETIRADA DE DIU E PASSAR FIO	4	R\$ 371,56667	R\$ 1.486,26668
46	043.005.014	PINÇA HARTMANN PARA CORPO ESTRANHO COM SERRILHA 20CM	4	R\$ 187,87	R\$ 751,48
47	043.006.014	PINÇA KELLY CURVA 14CM HEMOSTÁTICA INOX	10	R\$ 30,19333	R\$ 301,9333
48	043.006.015	PINÇA KELLY RETA 14 CM HEMOSTÁTICA INOX	10	R\$ 27,60667	R\$ 276,0667
49	043.006.016	PINÇA KELLY RETA 14CM INOX	10	R\$ 33,60	R\$ 336,00
50	043.005.015	PINÇA LUCAE BAIONETA PARA CURATIVO AURICULAR 16,5 CM	4	R\$ 42,03333	R\$ 168,13332
51	043.005.016	PINÇA MAGIL PARA INTRODUÇÃO DE CATETER 20 CM	4	R\$ 80,06667	R\$ 320,26668
52	086.002.027	PINÇA MUSEAUX RETA 24CM INOX	10	R\$ 118,66667	R\$ 1.186,6667
53	043.006.017	PINÇA MUSEUX CURVA COM DENTE 24CM INOX	10	R\$ 134,33667	R\$ 1.343,3667
54	043.006.018	PINÇA POZZI 24CM P/COLO UTERINO INOX	10	R\$ 63,18333	R\$ 631,8333
55	086.002.028	PINÇA WINTER CURVA – ABORTO Nº2 - 27CM INOX	10	R\$ 168,38667	R\$ 1.683,8667
56	086.002.029	PINÇA WINTER RETA ABORTO Nº2 – 27CM INOX	10	R\$ 134,64667	R\$ 1.346,4667
57	083.002.013	POLIA DE PAREDE DE OMBRO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPOSIÇÃO: METALON 50X50 CM PAREDE 2,65 MM; POLIA: 12 REGULAGENS DIFERENTES DE ALTURA/MEDIDA: 50CM (C) X 60CM (L) X 210CM (A)	2	R\$ 155,45	R\$ 310,90
58	043.006.019	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM INOX	10	R\$ 42,78333	R\$ 427,8333
59	043.006.020	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA 12CM INOX	10	R\$ 149,72	R\$ 1.497,20
60	085.001.036	SECADORA PARA LAVANDERIA HOSPITALAR 50KG: CORPO EXTERNO: GABINETE COM ESTRUTURA TIPO MONOBLOCO E CHAPAS LATERAIS EM CHAPA DE AÇO SAE-1020, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. REVESTIMENTO INTERNO COM ISOLANTE TÉRMICO (LÂ DE VIDRO) ENTRE AS CHAPAS LATERAIS DA MÁQUINA E O TAMBOR DO CESTO. PORTA CONFECCIONADA EM AÇO SAE-1020, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM VISOR DE VIDRO TEMPERADO ISOLADO COM UMA GUARNIÇÃO DE BORRACHA PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DAS ROUPAS EM MOVIMENTO NO SEU INTERIOR, TRAVA ELETROMAGNÉTICA PARA FECHAMENTO DA PORTA, 02 EXAUSTORES TRASEIROS INCORPORADOS A ESTRUTURA DA MÁQUINA, ACIONADOS POR MOTORES ELÉTRICOS DE 1 CV CADA PARA MELHOR CIRCULAÇÃO DO AR QUENTE. CESTO: FABRICADO EM CHAPA GALVANIZADA OU DE AÇO INOX AISI-304, SIMETRICAMENTE PERFURADOS E REPUXADOS, PERMITINDO UMA PERFEITA CIRCULAÇÃO DE CALOR ENTRE AS ROUPAS. BATEDEIRAS INTERNAS FABRICADAS EM CHAPA GALVANIZADA OU DE AÇO INOX	1	R\$ 47.277,77667	R\$ 47.277,77667
61	043.006.021	TESOURA CIRURGICA CURVA ROMBA 17CM INOX	10	R\$ 49,50	R\$ 495,00
62	043.006.022	TESOURA MAYO STILLE RETA 15 CM INOX	10	R\$ 57,59667	R\$ 575,9667
63	021.001.011	TRANSDUTOR 2MHZ PARA O APARELHO DOPPLER FETAL FD-300 MD: (TRANSDUTOR 2MHZ, CABO E CONECTOR) PARA USO EXCLUSIVO EM APARELHOS (DETECTOR FETAL OU DOPPLER FETAL) DA LINHA FD-300 DA MARCA MD, ORIGINAL DA MARCA MD; SOMENTE O TRANSDUTOR, NÃO ACOMPANHA O APARELHO COMPLETO. REGISTRO ANVISA: 80070210067	1	R\$ 452,66667	R\$ 452,66667

VALOR TOTAL: R\$ 252.444,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/____ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2024.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/ 2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034 / 2024.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(3) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(4) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(5) Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(6) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(7) Compromete - se, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

(8) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 20..

Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022 / 2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106 / 2024

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia Br 262, Km 135, s/n, Centro, na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **GEROLINA DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através da **SECRETARIA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAIS PERMANENTES**, DE COMPONENTES E DE CONSUMOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

2.2. Da relação do (s) preço (s) registrado (s):

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....



3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme disposição no art. 86 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item.

5.12, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
Constituem obrigações do Contratante:**

11.1. São obrigações do Gerenciador:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTOR DO REGISTRO, de acordo com o Ata de Registro/Contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o detentor do registro por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Registro/Contrato e o cumprimento das obrigações pelo /Detentor Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento a empresa registrada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro/Contrato e no Termo de Referência.

11.7. Aplicar ao detentor do registro as sanções previstas na lei e neste Registro de preço;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro/Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes Gerenciador e Detentor e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas deste Processo.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Registro/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. O detentor do registro deve cumprir todas as obrigações constantes deste Registro de preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

12.4. Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Registro ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Registro/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Registro/Contrato pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Registro/Contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do Registro/Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro/ Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS.

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia as Secretarias do município e as empresas detentoras do registro.

Água Clara/MS, XX de XXXX de 2024.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal
Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxx
Gerenciador

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

Anexo I

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

ITEM:	CÓDIGO:	DESCRIÇÃO: Descrição do item....	UNIDADE unidade	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Classificação		Fornecedor		CNPJ		
1º		Não houve aderência...		Não houve aderência...		
2º		Não houve aderência...		Não houve aderência...		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106 / 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do (a) (órgão competente) com sede no (a), na cidade de Água Clara/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através **FUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR.**, inscrito no CPF/MF e cédula de identidade RG Nº., residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 106/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico 034/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS / MATERIAIS PERMANENTES**, DE COMPONENTES E DE CONSUMOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	MARCA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
						R\$	R\$
						R\$	R\$
Valor total dos itens/lotes						R\$	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A aquisição deste objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

FICHA: 219

Órgão: 03.03.11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.301.0016.2127 - Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000 039.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

FICHA: 231

Órgão: 03.03.11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.301.0016.2127 - Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.600.0000 039.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do

FICHA: 230

Órgão: 03.03.11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.301.0016.2127 - Gestão da Atenção Básica

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002 000.000 Recursos não vinculados de Impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

FICHA: 240

Órgão: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002 000.000 Recursos não vinculados de Impostos

FICHA: 241

Órgão: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte: 1.600.0000 041.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

FICHA: 246

Órgão: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.500.1002-000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FICHA: 247

Órgão: 03.03.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10.302.0046.2129 - Gestão da Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1.600.0000-041.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: PE xxx/2024

Nº da Folha

Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS,de de 2024.

.....,
Prefeita Municipal.

.....,
Secretaria Municipal de xxxx.

.....,
Contratada